



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 1/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA-GO E A EMPRESA RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO, com sede na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, CEP 74.674-025, na cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0073-08, neste ato representado pelo Coordenador substituto Valter Ferreira Félix Bueno, nomeado pela Portaria nº 1.255, de 25 de maio de 2020, publicada no DOU de 26 de maio de 2020, portador da matrícula funcional nº 1488269, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.797.383/0001-44, sediada na Avenida das Palmeiras, Qd. 34, Lt. 50/51 - Jardim dos Buritis, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74923-590, neste ato representada pelo Sr. Lorrán Felipe Ritter Campos, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº 21000.047976/2020-78, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **INFORMAR** os créditos e empenhos para cobertura parcela da despesa relativa à parte a ser executada no exercício corrente de janeiro de 2022 a outubro de 2022, conforme item 4.1 do Termo de Contrato;

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 1/2021, por 20 (vinte) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/10/2022 a 17/06/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.1.3. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da variação acumulada em 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de fevereiro/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor unitário da coleta é de **R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, e o valor mensal estimado é de **R\$ 718,44 (setecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 14.368,80 (quatorze mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**.

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA CNPJ nº 73.797.383/0001-44 Telefone: (62) 4141-5010 / (62) 9 9994-5010 Contato: comercial@recol.com.br / contato@recol.com.br / financeiro@recol.com.br						
Valor Global (R\$)						14.368,80
Item	Código do item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL, DE APROXIMADAMENTE 1M³ (UM METRO CÚBICO)	METRO CÚBICO	240	59,87	14.368,80

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da parte a ser executada no exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), da prorrogação e do reajuste estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 130032/00001

Fonte: 0100000000

PTRES: 169059

Natureza de despesa: 339039

Sub-item: 78 - Limpeza e Conservação

PI: FUNLABB

Valor da despesa: R\$ 21.359,33

Modalidade de empenho: Estimativo

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**


5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, 14 de outubro de 2022.


VÁLTER FERREIRA FÉLIX BUENO

Representante da Contratante
Valter Ferreira Félix Bueno
Coordenador Substituto
Lanagro-GO


LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: *Daiane Dantas*

Matrícula nº *225 6643*

Nome Completo: *Rildob*

Matrícula nº *1230256*